



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.959 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Altera o teor dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.786 de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre o pagamento do denominado Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do PACs, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **José Raimundo Pimentel do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.786 de 05/04/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados à Equipes de Saúde da Família, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde do PACs, excepcionalmente no exercício de 2020 o percentual de 100% (cem por cento) dos recursos recebidos da União Federal, previstos nas Portarias de números 674/GM e 873/GM, do Ministério da Saúde, denominado de Incentivo Financeiro Adicional.

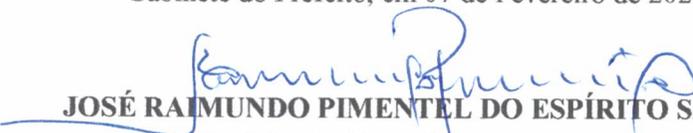
Parágrafo Único – Idem.

Art. 2º – O incentivo financeiro adicional será repassado, excepcionalmente no exercício de 2020, no montante de 100% (cem por cento) aos agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados à Equipes de Saúde da Família, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde do PACs e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais, conforme disposto no item 7, da alínea “e”, do § 9º, do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Idem.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Fevereiro de 2020.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Araripina